



# CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

## ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA 1ª e 2ª SÉRIES, DA 41ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Realizada em 28 de julho de 2026

### 1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 28 de julho de 2026, às 15h00, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001 ("Emissora"), realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams.

### 2. CONVOCAÇÃO:

O Edital de Convocação foi publicado na edição do jornal Diário do Acionista nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2026, consoante aos artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na presente data foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª e 2ª Séries, da 41ª Emissão da Securitizadora, através de divulgação na página eletrônica da Emissora.

### 3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 68,15% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.900, 11º Andar, CENU – Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

### 4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Maria Victória Oliveira

### 5. ORDEM DO DIA:



Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de *waiver*, a fim de não configurar um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8, alínea (I), da CPR-F, em razão do descumprimento de obrigação pecuniária, consistente em eventual inadimplemento da parcela de amortização com vencimento em julho de 2026, ficando desde já aprovado que os valores correspondentes à parcela não paga serão incorporados ao saldo devedor da Emissão, observados os demais termos e condições dos Documentos da Operação, bem como a dispensa da incidência dos Encargos Moratórios exclusivamente sobre a referida parcela inadimplida;
- (ii) Ratificar a contratação do escritório **Paulo Lourenço Diaz Advocacia** para a elaboração e apresentação das duas manifestações judiciais realizadas no âmbito da Operação, bem como ratificar o pagamento dos respectivos honorários advocatícios, às expensas do Patrimônio Separado, nos termos da proposta recepcionada pela Securitizadora;
- (iii) A autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

## 6. DELIBERAÇÕES

Após discussões em relação às matérias da Ordem do Dia, os Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos presentes, deliberaram, sem qualquer voto contrário ou abstenção;

- (a) pela aprovação do item (i) da Ordem do Dia, concedendo *waiver*, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento da parcela prevista para julho de 2026, para que o inadimplemento da referida obrigação pecuniária não configure Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 8, alínea (I), da CPR-F. Durante o referido período, ficará suspensa a caracterização do Evento de Vencimento Antecipado Automático exclusivamente em relação à referida obrigação, sendo que, ao término do prazo de *waiver*, o valor correspondente à parcela inadimplida, acrescido da Remuneração e dos demais encargos previstos nos Documentos da Operação, será incorporado ao saldo devedor da Emissão, sendo que a data para a respectiva incorporação será 27 de agosto de 2026, permanecendo dispensada, exclusivamente durante o prazo do *waiver*, a incidência dos Encargos Moratórios sobre a referida parcela inadimplida. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização da obrigação ou sem nova deliberação dos Titulares dos CRA, restabelecer-se-ão integralmente os efeitos previstos nos Documentos da Operação, inclusive quanto à caracterização do Evento de Vencimento Antecipado Automático. O *waiver* ora concedido perderá automaticamente sua eficácia, independentemente de qualquer aviso, notificação ou deliberação adicional dos Titulares dos CRA, caso, durante o respectivo prazo de vigência, ocorra (i) o ajuizamento ou protocolo de pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, tutela cautelar antecedente preparatória à recuperação



- judicial ou qualquer medida de natureza equivalente pela Devedora ou por qualquer garantidor, ou (ii) qualquer outro evento que, nos termos dos Documentos da Operação, configure Evento de Vencimento Antecipado Automático. Nessa hipótese, restabelecer-se-ão imediatamente todos os direitos e prerrogativas previstos nos Documentos da Operação, inclusive a caracterização do Evento de Vencimento Antecipado Automático, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela Emissora e pelo Agente Fiduciário;
- (b) pela aprovação integral do item (ii) da Ordem do Dia, sem qualquer ressalva, voto contrário ou abstenção;
  - (c) pela aprovação integral do item (iii) da Ordem do Dia, autorizando a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos, celebrarem todos e quaisquer instrumentos e adotarem as medidas necessárias à implementação das deliberações aprovadas na presente Assembleia, sem qualquer ressalva, voto contrário ou abstenção.

## 7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

## 8. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi aprovada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 28 de julho de 2026.

*(Esta é uma cópia fiel ao original)*